



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI 006/2024

Cria o Selo "Anjo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa", no Município de Vila Velha - ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Vila Velha - ES, o selo "Anjo Amigo da Criança, adolescente e pessoa idosa", a ser oferecido pela Câmara Municipal de Vila Velha, aos Contribuintes pessoas Físicas e Jurídicas, devidamente residentes (Pessoas Físicas) e registrados (Pessoas Jurídicas) no Município de Vila Velha - ES.

Parágrafo único. O selo, conforme descrito no Art.1º, identificará e será mérito daqueles Contribuintes que destinem o percentual dos valores devidos por Pessoas Físicas e Jurídicas a título de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso do Município de Vila Velha - ES.

Art. 2º A condecoração selo " Anjo Amigo da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa", será entregue aos Contribuintes que comprovarem e informarem a destinação do percentual previsto na legislação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso do Município, independentemente do valor doado individualmente ou no conjunto.

§ 1º A aferição dos resultados será feita por uma Comissão Especial da Câmara Municipal de Vila Velha -ES, constituída para este fim para, anualmente, convidar os contribuintes deste Município a se empenharem pelo propósito do que dispõe esta Lei.

§ 2º A Comissão Especial da Câmara Municipal será incumbida de acompanhar, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal do Idoso a destinação a projetos, das verbas oriundas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal do Idoso do Município.

§ 3º Ficam obrigados o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal do Idoso a comunicarem à Mesa Diretora da Câmara Municipal as avaliações de projetos e suas deliberações.

§ 4º A Comissão Especial da Câmara Municipal poderá propor à Mesa Diretora, anualmente, a realização de campanhas que estimulem as doações ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso, ficando autorizada a Câmara Municipal a firmar





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

parcerias com instituições da sociedade civil, associações, organizações não governamentais e outras, com este objetivo.

§ 5º A Comissão Especial da Câmara Municipal definirá os critérios para concessão do Selo "Anjo Amigo da Criança, do adolescente e da Pessoa Idosa".

Art. 3º A Câmara Municipal de Vila Velha - ES deverá, na ocasião de entrega, em Reunião Ordinária ou Sessão Solene constituída para este fim, do selo "Anjo Amigo da Criança, do adolescente e da Pessoa Idosa", oferecer aos merecedores deste título um diploma relativo à homenagem prestada, bem como dar publicidade desta em seus canais de comunicação.

§ 1º Para a realização de campanhas que estimulem as doações referenciadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, bem como para a confecção do diploma do selo do "Anjo amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa", bem como outras providências que se fizerem necessárias para tal solenidade, serão executadas através de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

§ 2º A Câmara Municipal também poderá, de igual modo, propor ao Poder Executivo Municipal que ofereça outros benefícios, inclusive tributários, a todos os que se empenharem para as doações claramente distinguidas por esta Lei, doando ou envidando esforços para tal efetivação.

Art. 4º Este Projeto de Lei em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 20 de março de 2024.

RENZO MENDES
Vereador – PP





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo criar no âmbito do Município de Vila Velha - ES, o selo "Anjo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa", a ser oferecido pela Câmara Municipal de Vila Velha - ES, aos Contribuintes devidamente residentes e registrados no Município de Vila Velha - ES.

Este selo, identificará e será mérito daqueles Contribuintes, seja pessoa Física, seja Pessoa Jurídica que derem sua contribuição, em prol do que dispõe a legislação federal que autoriza a destinação de percentual dos valores devidos por Pessoas Físicas e Jurídicas a título de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA) e ao Fundo Municipal do Idoso do Município de Vila Velha - ES. A principal intenção em nossa perspectiva é que cada contribuinte, além de doar, também atue no convencimento de outras pessoas, estimulando as contribuições.

Dentre as fontes de recursos que podem constituir o Fundo destacam-se as doações por parte de pessoas físicas e jurídicas (dedutíveis do imposto de renda conforme legislação), os valores provenientes de multas e penalidades administrativas, as transferências dos governos Estadual e Federal; doações de governos internacionais; doações de organismos nacionais e internacionais que financiam projetos para a infância e adolescência e projetos para idosos; dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal; recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional; auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; rendas eventuais, inclusive resultantes de aplicações financeiras.

Os recursos arrecadados deverão ser aplicados em programas de atendimento integral a criança e ao adolescente, e programas de proteção aos idosos, priorizando programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes, bem como aos idosos, em situação de risco pessoal e social no seu desenvolvimento integral. Por exemplo: abandonados, dependentes de drogas, autores de atos infracionais, vítimas de maus tratos, exploração sexual, meninos(as) de rua, asilares, portadores de diversas carências.

Dados recentes, informalmente oferecidos pela Receita Federal, nos mostram que o potencial de doação das Pessoas Físicas, e pessoas Jurídicas em Vila Velha - ES, que fazem da Declaração do Imposto de Renda pelo modelo completo, para os fundos (3% para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mais 3% para o Fundo Municipal dos Idosos), é muito pequeno, em comparação ao potencial que existe em nosso Município.. Disso se conclui que há muito trabalho a ser feito!

O principal profissional que intermedia a relação entre os contribuintes e a Receita Federal é o profissional de contabilidade, que deve, por esta proposição ser valorizado e estimulado a empenhar-se para arremeter doações.

Gabinete do vereador Renzo Mendes (PP) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Tel.: (27) 3349-3226 – e-mail: renzomendes@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Trata-se de um projeto relativamente simples que pode, se efetivado, ter muita repercussão na construção de projetos que se destinem a cuidar de nossas crianças, adolescentes e idosos. Ademais, este projeto cria uma Comissão Especial junto à Câmara Municipal de Vila Velha - ES, que dará maior organização a este trabalho de divulgação e estimulação de doações, além de cumprir sua função precípua de fiscalização da destinação das verbas por parte dos Conselhos de cada instância.

Nesse sentido, peço aos nobres pares desta Casa Legislativa que este projeto seja aprovado e sua execução iniciada, para que, cresça o número de doações ao FIA e ao Fundo Municipal do Idoso: quem doa não perde em nada, e ao contrário, solidifica a fraternidade em nossa sociedade. No fundo, cada um de nós pode ajudar uma criança, um adolescente e um idoso!

Vila Velha – ES, 20 de março de 2024.

RENZO MENDES

Vereador – PP

Gabinete do vereador Renzo Mendes (PP) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Tel.: (27) 3349-3226 – e-mail: renzomendes@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003700310030003A005000

Assinado eletronicamente por **RENZO MENDES** em 21/03/2024 11:29

Checksum: **3AA4A090278AC0457548FBEEFAB84039E5468918A380C705FDA14A3F5A623FAC**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.